



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20012025/25

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20-2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, A FIM DE TRATAR DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA E DEFESAS JUDICIAIS, NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PRESTANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTO AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ-PA.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea “C”, da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa para, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA E DEFESAS JUDICIAIS, NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PRESTANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTO AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, apontou para a empresa **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.



Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pela empresa em outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de:

01 – A Prefeitura Municipal de Maracanã-PA, não dispõe de servidores capacitados em “Representação judicial em diversos segmentos da justiça e defesas judiciais, nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e Consultoria especializado na capital do estado e na capital da república junto aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, órgãos da administração pública direta e indireta, tornando-se necessária a contratação de prestação de serviços técnicos especializada para melhor planejamento municipal para esta administração;

02 - O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) habilitou Equipe Técnica, inclusive com especialidades; (III) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício no ramo de defesas judiciais, e (atestados de capacidade técnica); (IV) comprovou possuir notória especialização e saber decorrente de experiência e resultados anteriores (certificados de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; CONJUNTA; do FGTS; CND/TST;

04 - Por derradeira, destaca-se a importância que esta Secretaria disponha de mão de obra que oriente e assessorie, em especial, os setores desta administração, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

05 - Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura Municipal. A Representação judicial em diversos segmentos da justiça e defesas judiciais, nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e Consultoria especializado na capital do estado e na capital da república junto aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas,



órgãos da administração pública direta e indireta, no ano de 2025, pelo período de (12 meses);

06 - Demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação e prestação de serviço especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal no 14.133/2021;

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S** apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Maracanã-PA, 16 de dezembro de 2024.

DJOHNNY MIGUEL NUNES RAIOL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO